

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 723, publicada no D.O.U. de 3/9/2020, Seção 1, Pág. 57 (*).
(*) Republicada no D.O.U. de 24/11/2020, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Nove de Julho (Uninove), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201719499		
PARECER CNE/CES Nº: 325/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento Universidade Nove de Julho (Uninove), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.374.768/0001-38.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (cód. 316), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719499, em 30/11/2017.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Ofício nº 1, de 10/07/2019, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.020817/2019-18, a Instituição solicitou prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede: Osasco/SP, Guarulhos/SP, São Bernardo do Campo/SP, Mauá/SP e Bauru/SP. Convém ressaltar que os campi já foram credenciados.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento nº 201719499, nos termos do art. 32, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 c/c o § 2º, do art. 72, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

2. DA MANTIDA

A UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (cód. 316) possui sede na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01504-001.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato credenciamento EAD</i>	<i>Ato Recredenciamento EAD</i>
<i>Decreto nº 70.469, de 03/05/1972, publicado no DOU de 03/05/1972.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.350 de 01/12/2016, publicada no DOU de 02/12/2016</i>	<i>Portaria MEC nº 1.671, de 05/10/2006, publicada no DOU de 09/10/2006</i>	<i>Portaria MEC nº 548, de 03/06/2015, publicada no DOU de 05/06/2015</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 1º/04/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2019) e IGC “4” (2018).

2.1. DOS CAMPI FORA DE SEDE

A UNINOVE possui os seguintes campi fora de sede, conforme tabela abaixo:

<i>Campus fora de sede</i>	<i>Endereço</i>	<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Osasco (cód. 1081807)</i>	<i>Rua Dante Battiston, 107 – Centro, Osasco/ SP</i>	<i>Portaria MEC nº 935, de 1º/08/2017, publicada no DOU de 02/08/2017</i>
<i>Guarulhos (cód. 1081809)</i>	<i>Rua Harry Simonsen, 21 - Vila das Palmeiras, Guarulhos/ SP</i>	<i>Portaria MEC nº 936, de 1º/08/2017, publicada no DOU de 02/08/2017</i>
<i>São Bernardo do Campo (cód. 1081315)</i>	<i>Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 90 – Planalto, São Bernardo do Campo/ SP</i>	<i>Portaria MEC nº 937, de 1º/08/2017, publicada no DOU de 02/08/2017</i>
<i>Mauá (cód. 1081875)</i>	<i>Rua Álvares Machado, 48 - Vila Bocaina, Mauá/ SP</i>	<i>Portaria MEC nº 939, de 1º/08/2017, publicada no DOU de 02/08/2017</i>
<i>Bauru (cód. 1081874)</i>	<i>Rua Nicolau Assis, 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51 - Quadra 07, - Jardim Panorama, Bauru/ SP</i>	<i>Portaria MEC nº 1.104, de 13/09/2017, publicada no DOU de 14/09/2017</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o 43.374.768/0001-38, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 1º/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 28/04/2020.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, em 1º/04/2020, há outras 6 (seis) mantidas em nome da mantenedora, a saber:

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>CI EAD</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
<i>1624</i>	<i>FACULDADE MARECHAL RONDON (FMR)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>3</i>	<i>5</i>	<i>3</i>	<i>Ativa</i>
<i>22313</i>	<i>FACULDADE NOVE DE JULHO DE BAURU (NOVE-BAURU)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Ativa</i>
<i>22312</i>	<i>FACULDADE NOVE DE</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>5</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Ativa</i>

	<i>JULHO DE OSASCO (NOVE-OSASCO)</i>						
22311	<i>FACULDADE NOVE DE JULHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (NOVE-SBC)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Ativa</i>
22314	<i>FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS (NOVE-GUARULHOS)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Ativa</i>
22316	<i>FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ (NOVE_MAUÁ)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Ativa</i>

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do relatório INEP, a UNINOVE oferece 60 cursos de graduação (26 Bacharelados, 24 Superiores de Tecnologia e 10 cursos de Licenciatura) distribuídos na modalidade presencial e/ou a distância.

Os cursos de pós-graduação na modalidade *Stricto Sensu* oferecidos são reconhecidos pela CAPES: (Mestrado e Doutorado em Medicina, Biofotônica Aplicada as Ciências da Saúde, Ciências da Reabilitação, Educação, Engenharia de Produção, Informática e Gestão do Conhecimento e Administração; Mestrado Profissional em Gestão em Sistemas de Saúde, Administração Gestão de Projetos, Gestão Ambiental e Sustentabilidade e, Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Mestrado em Direito e Gestão e Práticas Educacionais).

Além disso, a IES oferta 122 (cento e vinte e dois) cursos de Especialização *lato sensu* na forma presencial ou EaD.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 1º/04/2020, há 89 (oitenta e nove) processos protocolados em nome da Mantida: Aditamento de Aumento de Vagas, Autorização de Curso, Reconhecimento de Curso, Reconhecimento de Curso EAD e Renovação de Reconhecimento de Curso.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 144931, realizada nos dias de 05/11/2019 a 09/11/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,83</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	5,0
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,94
<i>Conceito Final Contínuo: 4,97</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Outrossim, o art. 17 do Decreto nº 9.235/ 2017 estabelece os critérios de credenciamento como Universidade:

Art. 17. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ademais, nos processos de credenciamento de Universidade, aplica-se, ainda, a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, e alterações, conforme determina o art. 3º, § 5º da IN nº 1/2018, litteris:

§ 5º Aplica-se aos processos de credenciamento de Universidade, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

O art. 8º da Resolução CES/CNE nº 3/2010 destaca os requisitos para credenciamento de Universidades:

Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da do Decreto nº 9.235/ 2017 e da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não	NSA
Art. 17. - Decreto nº 9.235/ 2017			
I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme PDI (2019 – 2028), a UNINOVE possui 37% dos docentes em regime integral, ou seja, mais de um terço dos docentes contratados em tempo integral.</u>	X		
II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado <u>Justificativa: Conforme relatório Inep, a UNINOVE tem 2018 docentes, assim distribuídos: 772 doutores, 932 mestres e 314 especialistas, ou seja, mais de um terço com titulação de mestrado ou doutorado.</u>	X		
III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular; <u>Justificativa: Conforme sistema e-MEC, a UNINOVE possui mais de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento protocolado.</u>	X		
IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>As Políticas de Extensão na Universidade Nove de Julho – UNINOVE são orientadas por dois feixes: I - O compromisso social que parte de sua própria missão, de levar benefícios e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações menos favorecidas; II – O entendimento de que a extensão proporciona aos alunos experiências práticas de sua profissão, atreladas à oportunidade de amadurecer a sua formação cidadã e também de retornar à sociedade os benefícios que está</u>	X		

<u>conquistando em sua vivencia universitária. Considerando os dois feixes estabelecidos pela IES, observou-se durante a visita, que os programas de extensão promovidos pela IES estão dentro do estabelecido no PDI.</u>			
<p>V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: A IES tem políticas de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológicas e o desenvolvimento artístico e cultural bem estabelecidas e homologadas pelos órgãos superiores. Vários programas de apoio são pontuados. As ações acadêmico-administrativas estão de acordo com as políticas e possibilitam a execução dos vários programas regulamentados pela instituição. A iniciação científica tem editais regulamentados, de conhecimento dos alunos, como constatado durante as entrevistas. Os programas de incentivo à pesquisa também foram confirmados pelos professores durante a reunião com os docentes. O coral UNINOVE, descrito nos documentos e confirmado durante a visita demonstra o comprometimento da IES com o desenvolvimento artístico e cultural, bem como o grupo de teatro promovido pela UNINOVE. Os trabalhos acadêmicos produzidos por docentes e discentes tem incentivo para publicações no meio acadêmico, e em periódicos nacionais e internacionais. A IES tem programas de bolsas de agências de fomento tais como FAPESP e CNPq (PIBIC / CNPq e PIBITI / CNPq) e também tem. bolsas mantidas com recursos próprios. Além disso a IES possibilita a publicação de livros e material didático, de interesse da comunidade acadêmica e comunidade externa, através de sua editora (impresso) e também em formato digital.</u></p>	X		
<p>VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004;</p> <p><u>Justificativa: A UNINOVE obteve conceito “5” na última Avaliação Institucional Externa como universidade.</u></p>	X		
<p>VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação;</p> <p><u>Justificativa: Em consulta a plataforma Sucupira da CAPES, constam 9 (nove) cursos de mestrado e 7 (sete) cursos de doutorado reconhecidos.</u></p>	X		
<p>VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.</p> <p><u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X		
<p><u>Art. 3º - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</u></p> <p>VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;</p> <p><u>Justificativa: Constam no presente processo, o PDI (2019 – 2028) e o Regimento Geral compatíveis com o pedido de recredenciamento de Universidade.</u></p>	X		
<p><u>Art.8º</u></p> <p>I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);</p> <p><u>Justificativa: A UNINOVE obteve conceito “5” na última Avaliação Institucional Externa como universidade.</u></p>	X		
<p>II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP;</p> <p><u>Justificativa: A UNINOVE obteve IGC “4” (2018).</u></p>	X		

O pedido de credenciamento da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

A Universidade Nove de Julho UNINOVE traz no PDI e no Relato Institucional um histórico da mantenedora, registrando a origem de sua missão e valores, objetivos e metas institucionais e ficou constatado na visita in loco a participação da CPA nas ações efetivas da gestão. Nos relatos, durante as entrevistas, percebeu-se que há uma apropriação do processos avaliativos e de seus resultados por toda equipe da IES. No Relato Institucional e no Relatório da CPA estão descritos os instrumentos e como ocorre o processo de avaliação institucional e a participação da comunidade. A CPA conta com uma equipe técnica de TI que auxilia no monitoramento do número de respostas no sistema. Foi constatado que os resultados são amplamente divulgados e apropriados pela comunidade acadêmica. Consta no Relato Institucional que a UNINOVE oferta 59 cursos de graduação (bacharelados, tecnológicos e licenciaturas), 13 Programas Stricto Sensu, com 21 cursos de mestrado e doutorado, que interagem com a graduação no desenvolvimento dos projetos de pesquisa e de extensão voltados para a comunidade. Esses programas e projetos contam com parcerias e financiamentos de órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, dentre eles a FAPESP, CAPES e CNPq. A IES conta com um sistema próprio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nele estão inseridos o sistema acadêmico e de gestão, o material de apoio das aulas presenciais e da modalidade EAD, elaborados pelos professores e tutores em ambientes e estúdios, equipado com infraestrutura e tecnologia destinadas a esse fim.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Está expressa no PDI da UNINOVE a missão, as metas e valores institucionais e foi constatado nos relatos, durante as entrevistas e nos documentos (Relatório de CPA, Relato Institucional, Portfólio das Atividade de Extensão) as ações em parceria com Organizações governamentais e não governamentais presentes nos projetos pesquisa e extensão. A política de ensino está voltada para a inclusão social, de massa e preocupada com a qualidade do ensino. Constatou-se nos documentos e planilhas financeiras os investimentos em bolsas de estudo. Na visita aos ambientes, observou-se o atendimento à comunidade, na área de saúde, em convênio com o SUS e a integração das diferentes áreas nos projetos e ações desenvolvidas. Nos documentos analisados, verificou-se o registro das ações e a integração entre as áreas. Todas as ações estão focadas no processo de ensino aprendizagem, na qualidade do ensino, no uso de novas tecnologias e aos resultados que chegam até a comunidade. Nos relatos e nas observações verificou-se a preocupação com o discente, que individualmente é chamado pelos colaboradores pelo nome.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de ensino da UNINOVE estão descritas no PDI e são orientadas para a oferta de um ensino de qualidade, estando presente nos discursos do reitor, diretores de ensino e colaboradores. Há uma preocupação com o diálogo e, segundo relato dos diretores de ensino, dos docentes, discentes e corpo técnico da IES, os planos estratégicos são criados e executados coletivamente. Neles, são considerados a autonomia e a representatividade de todos os órgãos gestores e colegiados e a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, com mandatos regulamentados. As decisões são divulgadas na intranet da IES. O corpo docente da UNINOVE, conforme documentos disponibilizados à comissão de avaliadores pela equipe da IES, é formado por 314 especialistas, 932 mestres e 772 doutores, num total de 2.018 docentes atuando nos diferentes cursos de graduação e de pós-graduação. No Relato Institucional 2019 encontra-se a evolução dos conceitos dos Programas de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, recomendados pela Capes, sendo 2 cursos com nota 3, 9 cursos com nota 4 e 10 cursos com nota 5. A IES conta com o Programa de Inclusão Universitária - PRIUNI, que segundo consta no Relato Institucional 2019, desde 2014 contempla alunos com bolsas de estudo de 50 a 100% e que no ano de 2018 foram concedidas 40.743 bolsas. Na entrevista com os discentes foi registrado um número expressivo de bolsistas. Outros programas integram o sistema de bolsas, financiadas pelas agências de fomento como CAPES, CNPq e FAPESP, cujos resultados de pesquisa são apresentados em seminários locais, regionais, nacionais e internacionais e em programas e ações junto às comunidades e nas parcerias firmadas na promoção de ações sociais. Consta no Relatório da CPA 2019, que no ano de 2018 participaram do Edital de Projetos de Pesquisa 432 docentes, com 810 projetos e que 6.819 alunos participaram do edital para concessão de bolsas de iniciação científica PIBIC/CNPq, PIBIT/ CNPq, FAPIC/ UNINOVE e FAPIT/UNINOVE, e que 896 bolsas acadêmicas foram concedidas ao Programa de Incentivo à formação de futuros pesquisadores -- bolsas acadêmicas de pós-graduação Stricto Sensu, para custeio das taxas escolares, tornando gratuitos os cursos de mestrado e doutorado ofertados pela IES.

EIXO 4- POLÍTICAS DE GESTÃO

Foi constatado pela comissão, na visita in loco, que os Planos de Cargos e Salários dos Professores e do Corpo Técnico-Administrativo estão devidamente registrados, sendo de conhecimento de todos, que relataram os benefícios recebidos e a progressão na carreira. Constam no Relato Institucional, no PDI e nos relatórios disponibilizados pela IES. Os programas de capacitação do corpo docente e do corpo técnico administrativo estão institucionalizados, com oficinas Google Docs, oficinas para gravação de videoaulas, capacitação para metodologias ativas, oficinas para o uso de Gestor de aulas, entre outros encontros e reuniões, além das bolsas de estudo ofertadas para os colaboradores e seus dependentes. Há incentivo, apoio e parcerias para o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e científica. O colegiado conta com representatividade dos diferentes setores, incluindo a participação dos discentes, por meio de seus Colegiados de Decisão, pertencentes à Administração Superior da Instituição.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A IES apresenta, em seu conjunto, uma excelente infraestrutura física e tecnológica, com acessibilidade, para atender às atividades fins. As instalações administrativas são bem distribuídas, limpas, funcionais, muito bem mobiliadas, de tamanho apropriado a cada uma das funções previstas. As salas de aula são excelentes, muito bem iluminadas e ventiladas, com equipamentos e recursos de multimídia favorecedores da aprendizagem, especialmente as salas do futuro. Os auditórios são bem equipados e com recursos tecnológicos sofisticados e apropriados. Os espaços destinados ao atendimento dos discentes são bem organizados e diversificados. Os espaços de convivência e de alimentação são diversificados e atendem bastante bem as necessidades da comunidade acadêmica. Laboratórios, ambientes e cenários didáticos são bem estruturados em termos físicos e de recursos tecnológicos, diversificados para as diferentes necessidades da aprendizagem dos discentes. A CPA tem suporte material, estrutura física e organizacional para seu pleno funcionamento. A biblioteca tem infraestrutura muito boa para as necessidades dos discentes e docentes, focada na oferta de serviços digitais e bases de dados de livros e periódicos eletrônicos. As salas de apoio de informática são bem equipadas e de fácil acesso para auxiliar estudantes e professores nas atividades de ensino-aprendizagem. A infraestrutura tecnológica e de execução e suporte é um ponto forte da UNINOVE, com recursos e ferramentas valiosas de tecnologias de informação e comunicação para todas as atividades desenvolvidas na instituição. O SEU-UNINOVE, sistema próprio desenvolvido e utilizado pela IES em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, que contém o AVA, se constitui em uma ferramenta facilitadora e inovadora das atividades acadêmicas.

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. A Instituição atendeu a todos os critérios para credenciamento de Universidade, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da IN nº 1/2018 e da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

Observa-se que os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Acrescenta-se que a Instituição solicitou concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede já credenciados: Osasco/SP, Guarulhos/SP, São Bernardo do Campo/SP, Mauá/SP e Bauru/SP.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa, nos termos do art. 71, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

O §2º, do art. 72, da PN nº 23/2017, estabelece critérios para concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

(...)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

O §1º do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, assim dispõe:

Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede.

(...)

Dessa forma, para autonomia de campus fora de sede, deve-se observar os seguintes critérios do art.17 do mencionado Decreto nº 9.235/2017:

Art. 17

(...)

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

(...)

Em resposta à diligência instaurada quanto os requisitos supracitados, a Instituição apresentou a relação do Corpo Docente atualizada discriminando o Regime de Trabalho, Titulação e CPF dos docentes, para cada um dos campi fora de sede, conforme tabela a seguir:

<i>Código do endereço</i>	<i>Campi Fora de Sede</i>	<i>Percentual de docentes em regime de Tempo Integral</i>	<i>Percentual de docentes com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado</i>
<i>1081874</i>	<i>Bauru/SP</i>	<i>35,62%</i>	<i>84,93%</i>
<i>1081809</i>	<i>Guarulhos/SP</i>	<i>35,44%</i>	<i>73,42%</i>
<i>1081875</i>	<i>Mauá/SP</i>	<i>37,50%</i>	<i>62,50%</i>
<i>1081807</i>	<i>Osasco/SP</i>	<i>35,56%</i>	<i>72,22%</i>
<i>1081315</i>	<i>São Bernardo do Campo/SP</i>	<i>37,27%</i>	<i>79,09%</i>

Diante do exposto, a UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE atendeu aos requisitos para concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora

de sede mencionados já credenciados, uma que vez que obteve CI “5” (cinco) na última avaliação externa in loco. Outrossim, cada um dos campi supracitados possui mais de 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral e mais de um terço do corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017 c/c o §2º, do art. 72, da PN nº 23/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional “5” (cinco) da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – UNINOVE (cód. 316), situada na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 01504-001, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Esta Secretaria também manifesta-se FAVORÁVEL à concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede já credenciados: Osasco/SP, Guarulhos/SP, São Bernardo do Campo/SP, Mauá/SP e Bauru/SP.

Considerações do Relator

A IES apresenta indicadores e eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável ao pedido da requerente, bem como com às prerrogativas de autonomia dos seus *campi* fora da sede.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, voto também favoravelmente à concessão da extensão das prerrogativas de autonomia aos *campi* fora de sede da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), sendo: *campus* Osasco, com sede na Rua Dante Battiston, nº 107, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo; *campus*

Guarulhos, com sede na Rua Harry Simonsen, nº 21, bairro Vila das Palmeiras, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo; *campus* São Bernardo do Campo, com sede na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo; *campus* Mauá, com sede na Rua Álvares Machado, nº 48, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, no estado de São Paulo; e *campus* Bauru, com sede na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente